

# direito civil

@beatriznamiestudies

• **usucação:** ocupação pelo tempo, é uma forma de aquisição da propriedade, móvel ou imóvel. É uma forma originária da propriedade.

► adquira em nome próprio e de forma autônoma, não em nome de alguém

↳ contrário a doação e compra e venda por exemplo

## ► **Requisitos:**

1- **posse "ad usucapione":** posse mansa, pacífica, sem oposição contínua e com animus domini.

↳ não faz usucação sozinha, ou seja, é necessário cumular o 1º requisito com os outros requisitos.

2- **objeto hábil:** nem todo objeto pode ser usuulado, como por exemplo os bens públicos.

3- **tempo:** o passar do tempo também é importante

↳ artigos importantes:

- art. 1238 CC: usucação extraordinária

- art. 1239 CC } usucação rural e

- art. 1240 CC } urbano

\* art. 1240 - A CC

- art. 1242 - CC: usucação ordinária

## • **direito Real de usufruto:**

- **aquisição e perda de posse:** NÃO confundir com aquisição ou perda da propriedade.

► **Posse:** É um estado de fato, um poder socioeconômico sobre uma coisa corpórea, coisa física.

↳ não exige a presença de um título, ou seja, posso ter a posse de uma coisa, porém não a propriedade dessa coisa.

• **ex:** um bandido pegou meu relógio e saiu correndo

↳ ainda que contra minha vontade, eu perco a posse daquele objeto.

pode ser adquirida

- { pela própria pessoa
- pelo representante daquela pessoa
- por terceiro mediante ratificação

art. 1204 e 1205 CC

- ↳ adquirida no momento em que eu tenho poder de fato sobre a coisa
- ↳ pode ser perdida quando o poder de fato deixa de existir

#### ► aquisição e perda da propriedade imóvel:

propriedade imóvel	adquirida pela usucapção	{ formas de aquisição
	registro de título aquisitivo	
	acessão	

propriedade imóvel	perecimento	{ formas de perda
	renúncia	
	abandono	
	desapropriação	
	alienação	

#### • dano:

##### ► Espécies de dano:

dano	material (perdas e danos)	→ dano emergente
	(art. 402 + 944 CC)	
moral (personalidade)	→ critério de arbitramento pelo magistrado	lucros cessantes

\* **dano material** ≠ **dano moral**

↓  
valor / patrimônio

↓  
danos pessoais / extrapatrimoniais

↳ critério do juiz

► **obs:** Súmulas 37 e 387 STJ

► dano moral pode ser cumulado com dano material e estético por exem-

- **dano in re epso:** dano moral puro, não exige prova da lesão, é presumido.
- **dano ricochete:** dano reflexo que atinge herdeiros daquele que sofreu a lesão (art. 13 CC e art. 20 CC).
- **perda de uma chance:** retirada da vítima uma chance séria, real e provável.

## direito administrativo

@beatriznamiestudies

### • agentes públicos

► Agente público é todo aquele que age em nome do poder público, exerce atividade pública.

**ex:** mesário nas eleições agride algum eleitor, o estado responde ou não

► Sim, o estado responde porque naquele dia que você está sendo mesário, você é um agente público.

<b>agentes públicos</b>	<b>agentes políticos:</b> função política do Estado
	<b>particulares em colaboração:</b> função pública
	<b>servidores estatais:</b> vínculo de natureza administrativa
<b>servidores estatais</b>	<b>temporários:</b> art. 37, IV, CF
	<b>cetistas:</b> aprovados mediante
	<b>estatutários:</b> concursado (prova de títulos)

\* os servidores estatais exercem função adm. e a natureza de trabalho é não eventual.

\* o edital do concurso estabelecerá o prazo do concurso de até 8 anos, prorrogável uma vez por igual período.

\* **súmula vinculante nº 44:**

### • EMPREGO PÚBLICO, CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA:

- **emprego público:** vínculo profissional; regido pela

CNT; mediante contrato.

- cargo público: criado mediante lei; vínculo estatutário (natureza profissional e permanente).

- função pública: conjunto de atividades atribuídas a um cargo ou emprego público.

↳ funções criadas e extintas mediante lei

ingresso no  
serviço público

} aprovação em concurso público  
nacionalidade brasileira  
gozo de direitos políticos  
quitação eleitoral e militar  
nível de escolaridade exigido p/ o cargo

@beatriznamiestudies

↳ idade mínima de 18 anos  
↳ aptidão física e mental  
↳ comprovação de atividade jurídica

## • acumulação de cargos:

A Constituição regulamenta que é vedada a acumulação de cargos e empregos públicos.

- abrange servidores estatutários e seletores
- sejam eles da adm. direta ou indireta, União, Estados, municípios e D. Federal.
- a vedação é abrangente

**eleições:** permitidas pela CF

- 1- 2 cargos de professor
- 2- 2 cargos de profissionais de saúde com profissão regulamentada
- 3- um cargo público técnico ou científico com um de professor
- 4- cargo efetivo com o de vereador
- 5- cargo de juiz ou promotor com um cargo de professor

uma das hipóteses mencionadas expressamente permitidas pela CF, é necessário comprovar a compatibilidade de horários, ou seja, o exercício de uma função não pode impedir o exercício da outra.

- \* a acumulação deve respeitar o teto remuneratório do art. 37, XI, CF

**aposentadoria:** é vedada a acumulação de proventos de aposentadoria, salvo:

- 1- aposentadoria + cargo de comissão
- 2- aposentadoria + remuneração de cargo acumulável
- 3- aposentadoria + cargo eletivo

@beatriznamiestudies

- \* somente se os cargos forem acumuláveis na atividade e provento de aposentadoria do regime próprio de previdência dos servidores com a remuneração de cargos em comissão.

## • Remuneração dos servidores

- ↳ acrescido de todas as vantagens pecuniárias permanentes dos cargos e estabelecidas em lei.
- caráter contraprestacional
- vencimento + vantagens permanentes = remuneração
- irredutibilidade remuneratória (garantia do valor nominal)

art. 37, X, CF

- \* Súmula vinculante nº 16

**fatores** { natureza  
grau de responsabilidade e complexidade dos cargos  
requisitos para investidura e peculiaridade dos cargos

- \* a remuneração do servidor deve ser definida mediante edição de lei específica.

↳ exceção: fixação de alguns vencimentos por meio de decreto legislativo.

- algumas carreiras recebem por **subsídio**, valor único que não admite aumento.
- subsídio é obrigatório:** para agentes políticos, advocacia pública, Defensoria Pública, Tribunal de contas e Polícia.
- a remuneração do servidor público **não pode ser inferior ao salário mínimo**.
- se for um servidor do executivo o **subteto** vai ser o subsídio do governador, se for um servidor do judiciário o **subteto** vai ser o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça e se for um servidor do legislativo o **subteto** será o subsídio do Deputado Estadual.

**seguem o subteto**  
**do judiciário**

@beatriznamiestudies

mp  
advocacia pública  
Defensoria

## Processo penal

### ► Princípios:

- **princípio da presunção da inocência:** art. 5º, inciso LVII da CF. Também conhecido como princípio da situação jurídica da inocência ou princípio da não culpabilidade.

- \* todo acusado é presumido inocente até que se prove sua culpabilidade.
  - \* ninguém será culpado até o **trânsito em julgado** de sentença penal condenatória.
- exgotamento de**  
**todos os recursos**

### ► Exceção: art. 492 CPP

**Regras**

regra probatória: provar a culpabilidade  
regra de tratamento: não pode ser tratado como condenado antes do trânsito em julgado  
regra de julgamento e valoração das provas  
excepcionalidade das medidas cautelares

↳ **notícia criminis**: comunicação espontânea ou provocada de um fato criminoso à autoridade policial p/ que ela inicie à persecução penal.

- início da fase investigatória

↳ **delato criminis**: comunicação de um fato feita pela vítima ou qualquer do povo.

@beatriznamiestudies

↳ **indiciamento**: É o ato por meio do qual se imputa à alguém, no I.P., a prática da infração penal investigada.

↳ **conclusão do I.P.**: em regra deve ser concluído em 30 dias. caso esteja em liberdade e em 10 dias se estiver preso.

↳ **arquivamento**: o MP pode tanto determinar o arquivamento, como também das demais peças de informações à que tenha acesso.

↳ **desarquivamento**: é necessário apenas a existência de notícia de provas novas.

### • características:

→ **inquisitório/inquisitivo**: os poderes de persecução penal estão concentrados nas mãos da mesma autoridade, Delegado de Polícia.

\* **NÃO HÁ** contraditório e ampla defesa na seara de investigação e nem participação das partes.

\* eventuais nulidades não contaminam a ação porque tem natureza adm.

→ **Sigiloso**: art. 20 CPP

\* **súmula vinculante 14**: tudo que está documentado no I.P. deve ser mostrado ao advogado, ele tem direito de acessar.

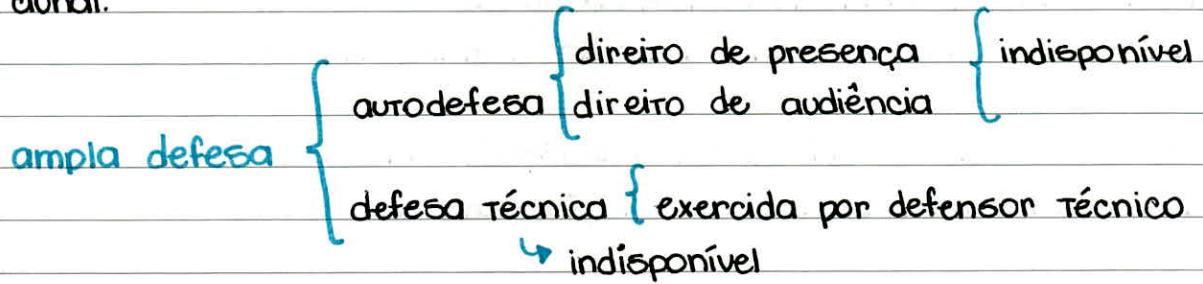
- estatuto da OAB

- mesmo sem procuração

→ **indisponível**: o delegado NÃO pode determinar o ar-

## - princípio da ampla defesa: art. 5º, LV, CF

O réu tem o direito a um **amplo arsenal de instrumentos de defesa** como forma de compensar sua fragilidade diante do aparato constitucional.



\* esse princípio torna a **defesa plena**

@beatriznamiestudies

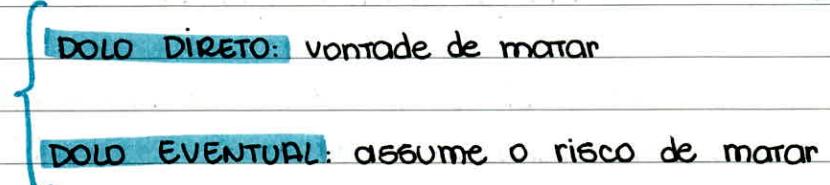
\* Súmula 522 STJ → crime de falsidade ideológica

\* ampla defesa é direcionada aos acusados em geral

## - princípio da plenitude de defesa: voltado p/ os acusados no Tribunal do Júri.

art. 5º, xxxviii, a, CF

► **crimes contra a vida**



\* também vão a júri os crimes conexos

- princípio da prevalência do interesse do réu: devemos privilegiar a liberdade do réu. Também é conhecido como princípio do "in dubio pro réu" ou "favor rei".

\* existindo conflito entre os jus puniendo do Estado e o jus libertatis do acusado, deve prevalecer, na fase final do julgamento o **jus libertatis**.

↳ na dúvida, absolve-se o imputado

art. 386 CPP

\* procura equilibrar a posição vulnerável do réu

## ► inquérito policial

@beatriznamiestudies

É um procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pela autoridade policial.

- conjunto de diligências p/ identificar provas
- colheita de elementos quanto à autoria e materialidade

↳ natureza jurídica: não é um PROCESSO, mas sim um procedimento e não resultará na imposição de sanção penal de imediato.

↳ finalidade: identificar fontes de prova e proceder com a colheita de elementos informativos acerca de autoria e materialidade.

↳ valor probante: valor probante relativo, isto é, sua utilização como instrumento de convicção do Juiz está condicionada às provas nele produzidas.

- \* as provas precisam ser renovadas ou ao menos confirmadas

↳ presidência: incumbência do delegado

↳ instauração: não pode ser instaurado sem um mínimo de indícios acerca da materialidade e/ou autoria de um ilícito.

↳ formas de instauração:

crimes de ação penal  
p. incondicionada

crimes de ação penal  
pública condicionada

crimes de ação p. privada

{ mediante ofício  
requisição da autoridade judiciária

{ será subordinada à representação do  
ofendido  
requisição do ministro da Justiça

{ requerimento do ofendido ou de seu repre-  
sentante legal

↳ **notícia criminis**: comunicação espontânea ou provocada de um fato criminoso à autoridade policial pl que ela inicie à persecução penal.

• início da fase investigatória

↳ **delato criminis**: comunicação de um fato feita pela vítima ou qualquer do povo.

↳ **indiciamento**: É o ato por meio do qual se imputa a alguém, no I.P., a prática da infração penal investigada.

@beatriznamiestudies

↳ **conclusão do I.P.**: em regra deve ser concluído em 30 dias, caso esteja em liberdade e em 10 dias se estiver preso.

↳ **arquivamento**: o MP pode tanto determinar o arquivamento, como também das demais peças de informações à que tenha acesso.

↳ **desarquivamento**: é necessário apenas a existência de notícia de provas novas.

### • características:

→ **inquisitório/inquisitivo**: os poderes de persecução penal estão concentrados nas mãos da mesma autoridade, Delegado de Polícia.

\* **NÃO HÁ** contraditório e ampla defesa na seara de investigação e nem participação das partes.

\* eventuais nulidades não contaminam a ação porque tem natureza adm.

→ **Sigiloso**: art. 20 CPP

\* **súmula vinculante 14**: tudo que está documentado no I.P. deve ser mostrado ao advogado, ele tem direito de acessar.

- estatuto da OAB

- mesmo sem procuração

→ **indisponível**: o delegado NÃO pode determinar o ar-

quivamento dos autos.

# direito empresarial

## ► empresário:

- **caracterização:** conceito jurídico indeterminado de empresário em seu art. 966 CC + o que é necessário p/ atividade empresarial.

Profissionalmente  
Atividade econômica  
Produção  
Organizada

} requisitos

@beatriznamiestudies

- É que essa atividade seja feita de forma **profissional**. É necessário que a atividade empresarial tenha uma constância.
- a **atividade econômica** significa a busca pelo lucro. As pessoas empreendem p/ ganhar dinheiro.
- **produção** ou a circulação de bens ou de serviços, tanto é realizado por empresa indústria como por empresa loja.
- tudo há de ser feito de maneira **organizada**
  - ↳ **capital**
  - ↳ **materia prima**
  - ↳ **mão de obra**
  - ↳ **Tecnologia**

## ► do registro:

art. 967 CC

- via de regra o registro na Junta Comercial é obrigatório
- não é elemento constitutivo
  - ↳ Ex: se começo vender sorvete em casa, de maneira habitual, mesmo que eu não registre ela é uma atividade empresarial.

- se não há registro é um empresário irregular

registro → Junta Comercial → obrigatório → regularidade  
↳ personalidade

- Em que momento é feito o registro?

@beatriznamiestudies

De acordo com o art. 967 é necessário que seja feito registro antes mesmo do início de sua atividade empresarial.

- \* para o empresário comum, o registro é mera condição de regularidade.
- \* Se o empresário não fizer o registro, ele não deixa de ser empresário, mas será considerado empresário irregular.

**art. 1151, § 1º.** prazo de 30 dias pl apresentar os documentos do registro e os efeitos do registro irão retroagir SOMENTE no prazo de 30 dias.

↳ efeitos "ex tunc"

↳ a partir do 31º dia pode haver registro, porém só será regular a partir da data do registro, ou seja, os efeitos "ex nunc", não retroagem.

► **EMPRESÁRIO RURAL:** quanto ao empresário rural o registro é indispensável pl que se caracterize como empresário, pois a lei permite que, mesmo que pratique atividade nos moldes do art. 966 do CC.

O empresário rural é pessoa física ou jurídica que exerce atividade agrária, procurando conjugar os fatores terra, trabalho e capital.

**art. 971 CC**

↳ para o rurícola, o registro empresarial é facultativo e constitutivo.

**art. 969 CC** → filial, agência e sucursal

► **filial:** é uma sociedade empresária que atua sob a direção e administração de outra, chamada de matriz, mas mantém sua personalidade jurídica e o seu patrimônio, bem como preserva sua autonomia diante da lei e do público.

► **agência:** é uma empresa especializada em presta-

ção de serviços que atua especificamente como intermediária.

► **Ónus do negócio:** é o ponto do negócio acessório e distinto do ponto principal, responsável por tratar dos negócios deste e a ele subordinado administrativamente.

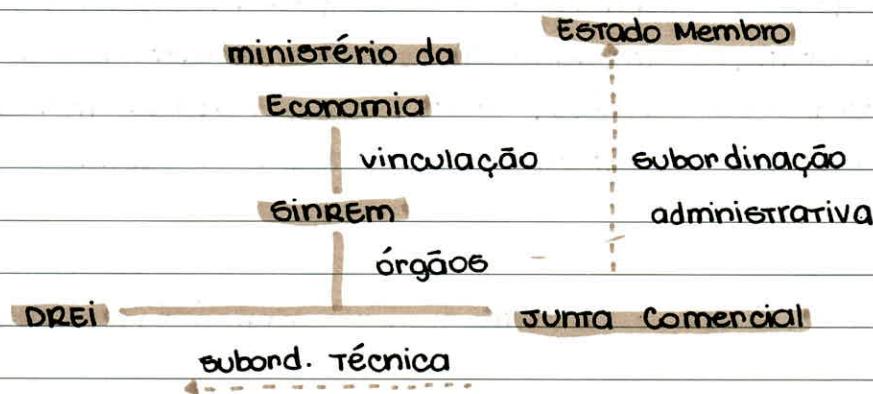
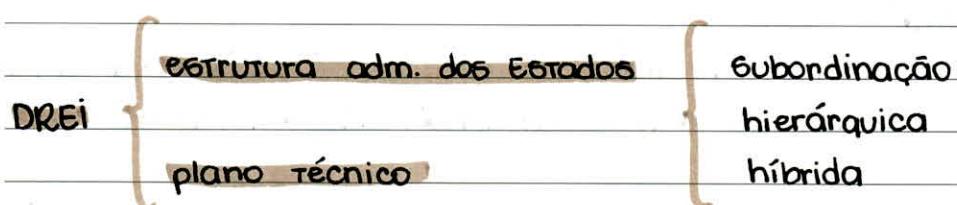
@beatriznamiestudies

\* **SINREM:** Sistema nacional de Registro de Empresas Mercantis e foi instituído pela lei nº 8.934/94 - art. 3º.

Destina-se ao registro público de serviços mercantis, sendo que esse sistema é composto por 3 órgãos:

- ↳ Departamento de Registro Empresarial e Integração ou DREI.
- ↳ Junta Comercial (órgão estadual e executor).

O DREI tem natureza jurídica de órgão federal vinculado ao Ministério da Economia, encarregado de normatizar e fiscalizar os atos de registro.



## • atos de registro

- **autenticação:** escrituração do empresário, sendo condição de regularidade desses documentos.

- **matrícula:** relaciona-se aos auxiliares do comércio tais como leiloeiros, tradutores públicos, trapicheiros, etc.

- arquivamento: atos de constituição, modificação e extinção.  
↳ correspondem, por sua vez, ao registro dos empresários individuais, sociedades empresárias e cooperativas.

@beatriznamiestudies

## • dos Sujeitos da atividade de empresa:

- **empresário individual:** responsabilidade ilimitada. O registro tem natureza declaratória.

\* **exceção:** o rurícola, se constitui como empresário mediante o registro na Junta Comercial.

\* **EIRELI:** foi revogada em 2021

- **Sociedade empresária:** tem natureza constitutiva.

↳ 2 pessoas

\* **Sociedade de advogados é sociedade simples**

\* **Exceção:** sociedade limitada com sócio único

A sociedade empresária é uma pessoa jurídica, formada, em regra, por pluralidade de membros (sócios), cujo objeto social se destina ao exercício de atividade empresária.

↳ atualmente, a sociedade limitada poderá ser unipessoal

\* a propria sociedade é quem é empresária, não seus sócios, desta forma, sócio de sociedade empresária não é considerado empresário, mas sim um empreendedor.

**importante** muito embora possa ter sua falência requerida, a sociedade empresária que, irregularmente, não mantém registro, não pode pedir a falência alheia.

↳ art. 106 da lei 11.101/2005 admite que uma sociedade empresária não registrada faça o pedido de autofalência.

► **ESCRITURAÇÃO:** registrar ou anotar as contas de uma atividade empresarial.

- lançar nos livros adequados as operações que o empresário realiza no desenvolvimento de suas atividades.

↳ livros podem ser obrigatórios ou facultativos

\* **obrigatório:** aquele que sua escrituração é impos-

ta ao empresário e que a sua ausência traz consequência sancionadora.

- **facultativo:** é aquele que tem pleno o empresário uma função de controle de seus negócios, de modo que sua falta não importa em irregularidade ou lhe gera qualquer tipo de sanção.

• **MICRO EMPRESA (ME):** empresário individual, sociedade Empresária, Sociedade simples, EIRELI.

↳ não é um tipo de empresário.

↳ Receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00.

@beatriznamiestudies

• **EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP):** empresário individual, sociedade Empresária, Sociedade simples e EIRELI.

↳ não é um tipo de empresário

↳ Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 400.000,00.

• **Pequeno empresário (MEI):** Apenas empresário individual (pessoa física), logo pessoa jurídica não pode ser pequeno empresário.

↳ não é um tipo de empresário

↳ Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00

Salienta-se que a própria Sociedade é quem é empresária, e não os seus sócios. Assim, sócio de Sociedade Empresária não é considerado empresário, mas sim um empreendedor ou mero investidor.

- **empresário rural:** tem a faculdade de se registrar ou não perante o Registro Público de Empresas Mercantis. Se não registrar, não é empresário.

# administrativo

► **contratos adm.**: os contratos administrativos são as manifestações de vontade entre duas ou mais pessoas visando à celebração do negócio jurídico.

↳ **características**: a principal é a busca pelo interesse público.

- **comutativo**: gera direitos e deveres, previamente estabelecidos pelas partes.

@beatriznamiestudies

- **consensual**: o simples consenso das partes já formaliza o contrato, sem que haja necessidade de transferência de bem.

↳ o consenso da adm. depende da celebração do contrato.

- **de adesão**: cláusulas previamente impostas pelo Estado.

↳ não permitem discussão

- **sinalágmico**: obrigações recíprocas

- **formal**: em regra há forma definida em lei, porém, pelos valores mais baixos, o termo de contrato pode ser substituído pela nota de exemplo, empenho, pela ordem de serviço ou por uma carta serviço.

- **oneroso**: em regra não são admitidos contratos gratuitos firmados com o poder público, devendo o particular ser remunerado.

- **personalíssimo**: os contratos adm. devem ser celebrados com o vencedor do procedimento licitatório e as hipóteses de subcontratação são restritas às hipóteses permitidas na legislação.

## cláusulas exorbitantes

↳ colocam o Poder Público em posição superior ao particular e se justificam por conta do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

\* **são consideradas cláusulas implícitas**: essas cláusulas conferem prerrogativas como por exemplo modificar, uni-

lateralmente, o contrato p/ melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; a possibilidade de rescisão unilateral.

@beatriznamiestudies

**formalização do contrato:** a administração convocará o licitante vencedor p/ assinar o termo de contrato ou p/ aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

↳ o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

\* OS CONTRATOS TEM COMO REGRAS FORMA ESCRITA

\* A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável p/ a eficácia do contrato.

\* OS CONTRATOS celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos acima expostos, sob pena de nulidade.

**importante** a lei considera NULO e de NENHUM EFEITO o contrato verbal com a Administração, SALVO o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

↳ valor não superior a R\$ 10.000,00.

**Rescisão unilateral:** A rescisão unilateral é prerrogativa dada ao ente público contratante independentemente de consentimento do particular e sem depender de decisão judicial.

inadimplemento do particular  
em razão do {  
interesse público devidamente justificado

A rescisão unilateral será sempre motivada conferindo-se ao particular direito ao contraditório e à ampla defesa.

- \* a rescisão unilateral é cláusula exorbitante.
- \* culpa do contratado: ocorrerá a assunção imediata do objeto do contrato, a ocupação e a utilização do local pela Adm. de forma a dar continuidade à execução da atividade, execução da garantia contratual, retenção dos créditos até o limite dos prejuízos e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

@beatriznamiestudies

- fiscalização da execução do contrato: a fiscalização é um poder dever da administração e para isso deve designar um agente público que ficará responsável pela fiscalização na execução contratual.
  - ↳ tal agente fiscalizador poderá aplicar penalidades e exigir o cumprimento das obrigações.
  - ↳ a fiscalização contratual não exclui e nem reduz a responsabilidade do particular pelos danos causados diretamente à Adm. ou a terceiros.

**ocupação temporária:** a adm. pública poderá, nos casos de serviços essenciais, efetivar a ocupação provisória de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de rescisão do contrato adm.

- A ocupação temporária deve ser precedida de processo adm. em que seja assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como o direito à indenização por eventuais prejuízos causados.

**penalidades administrativas**

{  
advertência  
multa  
impedimento de licitar e contratar  
declaração de idoneidade

**teoria da imprevisibilidade:** decorre de uma situação fática não prevista quando foi celebrado o contrato, portanto imprevisível e que venha a alterar o equilíbrio econômico-financeiro gerando reflexos na execução.

✓ hipóteses: caso fortuito e força maior; interferências imprevistas; fato da administração e fato do princípio.

**duração dos contratos:** a adm. poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

↳ o prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos p/ a adm, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

@beatriznamiestudies

↳ art. 75 dessa lei: alguns contratos tem duração de 10 anos.

↳ a adm. pública poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio desde que comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

► hipóteses: caso fortuito e força maior; interferências imprevistas; fato da administração e fato do princípio.

@beatriznamiestudies

## duração dos contratos:

a adm. poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

↳ o prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos p/ a adm, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

↳ art. 75 dessa lei: alguns contratos têm duração de 10 anos.

↳ a adm. pública poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado, nos contratos que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio desde que comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## alteração unilateral:

lei 14.133/21

A alteração unilateral do contrato pode ocorrer sempre que houver modificação do projeto ou das especificações - alteração qualitativa - para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites permitidos em lei - alteração quantitativa.

\* alterações unilaterais devem sempre ser justificadas

\* nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites legais, salvo as supressões resultantes de acordo.

\* não pode modificar o objeto do contrato

alteração pode se dar { quanto ao projeto  
  quanto ao valor (pode aumentar ou diminuir o valor  
  ↳ 25% p/ aumentar ou diminuir

► reforma: até 50% p/ aumentar

até 25% p/ diminuir

↳ só poderá ser mais quando for concordância bilateral,  
ou seja, o particular tem que aceitar.

@beatriznamiestudies

## garantias dos contratos:

↳ houve a inclusão de uma nova forma de garantia aos contratos administrativos. De modo que agora as seguintes garantias são: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia e fiança bancária.

↳ quem decide o valor da garantia é a adm. pública, até 5% do valor do contrato, autorizada a majoração desse percentual p/ até 10%, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

## exceções {

aquelas que envolvam alta complexidade técnica

riscos financeiros consideráveis

↳ garantia pode chegar até 10%.

A garantia pode ser prestada em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança (que não pode ser de parente) somente fiança bancária e seguro garantia, cabendo ao particular contratado dentro desses limites da lei decidir a forma que deseja prestar a garantia.

# direitos das obrigações

## PAGAMENTO:

- adimplemento das obrigações:

↳ pagamento direto:

- pessoas envolvidas: solvens (é a pessoa que deve pagar) e accipiens (é a pessoa que recebe).

@beatriznamiestudies

- objeto e prova do pagamento: quitação
- lugar do pagamento: regra é no domicílio do devedor e a exceção é no domicílio do credor.

- tempo: vencimento fixado pelas partes

{ qualquer interessado pode pagar a dívida

terceiro não interessado também pode pagar (não se subrogará nos direitos do credor)

\* o pagamento feito a credor putativo é válido, mesmo que comprovado que depois que o sujeito que recebeu não era credor.

**atenção** → Teoria da imprevisão

O pagamento será feito no domicílio do devedor; salvo se outro local foi estabelecido pelas partes ou se no contrário resultar da lei ou da natureza da obrigação.

↳ o pagamento é realizado reiteradamente em determinado lugar, diferente do estabelecido pelas partes, presume-se a renúncia do credor relativamente ao local estabelecido no contrato.

**institutos** {

- surrectio: amplia o negócio jurídico
- supressio: perda de um direito pelo decurso do prazo.

## DESDOBRAMENTOS DA BOA-FÉ OBJETIVA:

- venire contra factum proprium: é a vedação do comportamento contraditório, uma vez que não é razoável admitir-se que uma pessoa pratica determinado ato ou conjunto de atos e, em seguida, realize conduta diametralmente oposta.

- **Supressão:** é a perda (supressão) de um direito pela falta de seu exercício por razoável lapso temporal.
- **Surrectio:** é o surgimento de um direito exigível, como decorrência lógica do comportamento e uma das partes.
- **Tu quoque:** é aplicado quando se verifica um comportamento que, rompendo com o valor da confiança, surpreende uma das partes da relação negocial, colocando-a em situação de injusta vantagem desvantagem.

@beatriznamiestudies

## ► FORMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO:

- **pagamento em consignação:** o devedor deposita a coisa devida, liberando-se de obrigação líquida e certa.
  - ↳ se a dívida for em dinheiro o depósito pode ser extrajudicial
  - ↳ o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.

### ↳ hipóteses:

- se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;
- se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;
- se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;
- se ocorrer dúvida sobre quem devia pagar legitimamente receber o objeto do pagamento;
- se pender litígio sobre o objeto do pagamento (única causa objetiva pl a consignação).

### ↳ momento:

- **antes da aceitação ou impugnação do depósito:** o devedor tem total liberdade pl levantar o depósito, uma vez que a importância ainda não saiu do seu patrimônio.
- **depois da aceitação ou impugnação do depósito pelo credor:** o depósito poderá ser levantado com a anuência do credor, que

perderá a preferência e a garantia que lhe competia sobre a coisa consignada, com liberação dos fiadores e co-devedores que não tenham anuído.

- **Julgado procedente o depósito:** o devedor só não poderá levantá-lo, ainda que o credor consinta, senão de acordo com os outros devedores e fiadores.

@beatriznamiestudies

#### ► PAGAMENTO com SUB-ROGAÇÃO:

- **Substituição na obrigação de uma pessoa por outra**, com os mesmos ônus e atributos (avaliista que paga a dívida). A sub-rogação **transfere** ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e fiadores.

**efeitos** { liberatório: pela extinção do débito em relação ao devedor original  
translativo: pela transferência da relação obrigacional

**modalidades** { sub-rogação legal/de pleno direito  
sub-rogação convencional

↳ **sub-rogação legal:** é a subrogação do credor que paga a dívida do devedor comum; do adquirente do imóvel hipotecado que paga a dívida; bem como do terceiro que paga a dívida e não perder o imóvel; do pagamento por terceiro interessado na dívida (Ex: fiador).

↳ **sub-rogação convencional:** quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere os seus direitos; aplicam-se as regras de cessão de crédito. O devedor não precisa concordar, apenas ser notificado; quando terceira pessoa empresta dinheiro ao devedor para ele pagar a dívida ficando convencionada a sub-rogação. Ex: mútuo.

► **IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO:** pessoa obrigada por dois ou mais débitos da mesma natureza, lívidos e vencidos, a um só

credor, tem o direito de escolher qual deles está pagando.

@beatrixnamiestudies

\* a indicação é realizada pelo devedor, pelo credor ou pela lei, sucessivamente nessa ordem, sendo a ordem de imputação legal a seguinte:

- ▶ juros precede capital
- ▶ dívida líquida e vencida primeiro
- ▶ dívida mais onerosa (maior custo de manutenção): de maior valor.

atenção

havendo igualdade total entre as dívidas, a imputação do pagamento será proporcional.

#### ► Pagamento indireto:

- **Dação em pagamento:** é o acordo de vontade entre o credor e o devedor, com o objetivo de extinguir a obrigação.

- ↳ o credor consente em receber coisa diversa da original
- ↳ facilitar o cumprimento da obrigação

- **Novação:** criação de obrigação nova e extinguindo a anterior, modificando o objeto ou substituindo uma das partes.

↳ NÃO podem ser objeto de novação as dívidas extintas ou nulas.

ocorre quando

{ devedor contrai com credor nova obrigação p/ substituir a anteriormente estabelecida.

quando o novo devedor sucede ao antigo ou quando há substituição do credor por outro, decorrente de nova obrigação

requisitos

{ **obrigação anterior (novada):** existência da antiga obrigação  
**obrigação nova (novadura):** totalmente nova  
**animus novandi:** expresso ou tácito

modalidades

{ **novação objetiva ou real:** substituição da prestação  
**novação subjetivaativa:** substituição do credor  
**novação subjetivapassiva:** substituição do devedor

**espécies** { **Delegação:** acontece com o consentimento do antigo devedor  
**Expromissão:** ocorre sem o consentimento do antigo devedor

- \* **NÃO** tem o credor ação regressiva contra o primeiro devedor
- \* **expromissão:** terceiro assume a dívida do devedor originário com a anuência do credor.

@beatriznamiestudies

**efeitos** { **liberatório:** extinção da 1ª obrigação, por meio de outra  
**extinção dos acessórios e as garantias da dívida**

**importante** → **obrigação:** é solidária; novação concluída com um credor exonera os demais.

- **solidariedade ativa:** extingue a dívida perante aos outros credores.
- **obrigação indivisível:** beneficia os demais devedores
- A novação é uma NOVA obrigação, desta forma, extingue os acessórios e garantias da dívida primitiva.

► **COMPENSAÇÃO:** duas ou mais pessoas são ao mesmo tempo credoras e devedoras umas das outras.

- \* Somente se compensam coisas fungíveis entre si.

- **modalidades de compensação:**

◦ **quando à extensão:**

**Total:** duas divídididas são extintas

**parcial:** uma dívida extinta e a outra é compensada

◦ **quanto à origem:**

**legal:** decorre da lei

**convencional:** acordo entre as partes, basta a reciprocidade

\* **efeitos ex tunc**

► **CONFUSÃO:** quando em uma mesma pessoa encontram-se qualidades de credor ou devedor.

↳ só extingue a obrigação até a concorrência da respectiva parte no crédito.

↳ ocorrendo confusão imprópria quando se reúnem na mesma pessoa as condições de garantidor e de sujeito ativo ou passivo.

@beatriznamiestudies

► **REMISSÃO:** forma de pagamento indireto efetivada pelo perdão do credor, que deve ser aceito pelo devedor.

↳ pode ser total ou parcial.

# atividade de advocacia

↳ O advogado é indispensável à administração da justiça. Em seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

\* Somente pode ser praticado por advogados

@beatriznamiestudies

- Características essenciais:

► **indispensabilidade**: diz respeito à importância do advogado p/ ordem pública e relevante interesse social, como instrumento de garantia da efetivação da cidadania.

↳ art. 133 CF

► **inviolabilidade**: o advogado se torna inatacável e incensurável por seus atos e palavras quando do exercício de sua profissão.

► **função social**: quando o advogado concretiza a aplicação do direito e obtém as prestações jurisdicionais.

- Natureza da Advocacia:

É uma **atividade privada**, exercida por profissionais liberais, ligando-se aos clientes pelo vínculo contratual do mandato, combinado com locação de serviço.

↳ a advocacia tem caráter público e as relações, entre patrono e cliente, são reguladas por contrato de direito público.

## ↳ Consultoria, assessoria e direção jurídica

Essas são **atividades extrajudiciais** que apenas podem ser exercidas por advogado regularmente inscrito na OAB.

**distinção** { **assessoria jurídica** se auxilia quem deve tomar decisões  
**consultoria** consistem normalmente na atividade profissional de diagnóstico e formação de soluções acerca de um assunto ou especialidade

A atividade de **direção jurídica** também é privativa de advogado.

**importante** → art. 7º do regulamento geral.

### ↳ **advocacia Pro Bono:**

É a **prestação gratuita, eventual e voluntária** de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e os seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos p/ a contratação profissional.

\* mesmo que nomeado, conveniado ou dativo o advogado deve se dedicar p/ que a parte representada se sinta amparada e confie no seu trabalho.

\* a **advocacia pro bono** pode ser aplicada em favor de pessoas naturais que, igualmente, não puderem dispor de recursos p/ sem pressúizo do próprio sustento, contratar advogado.

@beatriznamiestudies

**importante** → A advocacia **NÃO PODE** ser utilizada p/ fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visam esses objetivos, ou como instrumento de publicidade p/ captação de clientela.

# litisconsórcio

@beatriznamiestudies

- É um fenômeno processual vislumbrado a partir da pluralidade de partes no polo ativo, no passivo ou em ambos os polos da demanda. Sua principal função no sistema processual é a de garantir a econômica eficiência processual e a harmonia dos julgados.

## classificação:

- quanto a posição dos liticônsortes:
  - ativo: quando há pluralidade de autores;
  - passivo: quando há pluralidade de réus;
  - misto: pluralidade em ambos
- quanto ao momento de sua formação:
  - inicial / originário: ocorre no momento da propositura da inicial;
  - ulterior / incidental: ocorre em momento posterior à propositura da demanda, isto é, ao longo do processo.
- quanto à obrigatoriedade:
  - facultativo: quando decorre da própria vontade das partes
  - importante** → o juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.
  - necessário: quando é imposto por expressa disposição legal.

**art. 113, I, CPC** → litisconsórcio necessário

- **limitação de litigantes:** não se aplica ao litisconsórcio necessário.

- quanto às possíveis soluções:
  - simples: quando a decisão da causa pode ser distinta p/ ambos;
  - unitário: quando a decisão da causa deve ser uniforme p/ ambos.

↳ art. 116 CPC

■ **observação:** a doutrina acentua que é muito frequente que esses diversos critérios se combinem entre si, ensejando, por exemplo, litisconsórcios ativos, iniciais, facultativos e simples ou litisconsórcios passivos, ulteriores, necessários e unitários.

@beatriznamiestudies

# licitações

@beatriznamiestudies

► nova lei de licitações: Lei 14.133

- pregão
- concorrência
- concurso
- leilão
- diálogo competitivo

A licitação é um processo adm. que visa assegurar igualdade de condição a todos que queiram realizar um contrato com o poder público.

↳ Com o advento da nova lei, apenas a natureza importa p/ deliberar a modalidade, somente a natureza do objeto.

► modalidades:

- **pregão:** versa sobre a aquisição de bens e serviços comuns.
- **concorrência:** é uma modalidade que exige requisitos de habilitação, na fase inicial, comprovados por meio de documentos.
  - ↳ concessão de direito real
- **concurso:** a escolha do vencedor será feita por uma comissão julgadora especializada na área.
- **leilão:** não confundir com o leilão do CPC.  
O leilão aqui é voltado p/ mercadorias legalmente apreendidas, de bens penhorados e de imóveis adquiridos pela adm. por dação em pagamento ou por medida judicial.
- **diálogo competitivo:** é uma modalidade voltada à contratação de obras, serviços e compras que compreende duas fases distintas: a primeira é aquela em que a Adm. Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos e a segunda, na qual os licitantes apresentam proposta final.
  - ↳ "fase competitiva"

anote

## ► fases da licitação:

@beatriznamiestudies



↳ regra: 1º habilitação e depois o julgamento

↳ isso só poderá ser invertido quando houver uma justificativa

## ► critérios de julgamento:

- menor preço
- maior desconto
- Técnica e preço
- melhor técnica ou conteúdo
- maior lance, no caso de leilão
- maior retorno econômico

## ► dispensa de licitação por baixo valor:

- valor fixo (não aparece mais o convite)
- R\$ 100 mil para: obras, serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores (nova hipótese).
- R\$ 60 mil para: outros serviços e compras

## ► dispensa de licitação por emergência:

- o prazo máximo do contrato será de 1 ano
- não pode recontratação de empresa já contratada com base neste dispositivo.
- dispensa "manter a continuidade do serviço público".

## ► alienação de bens:

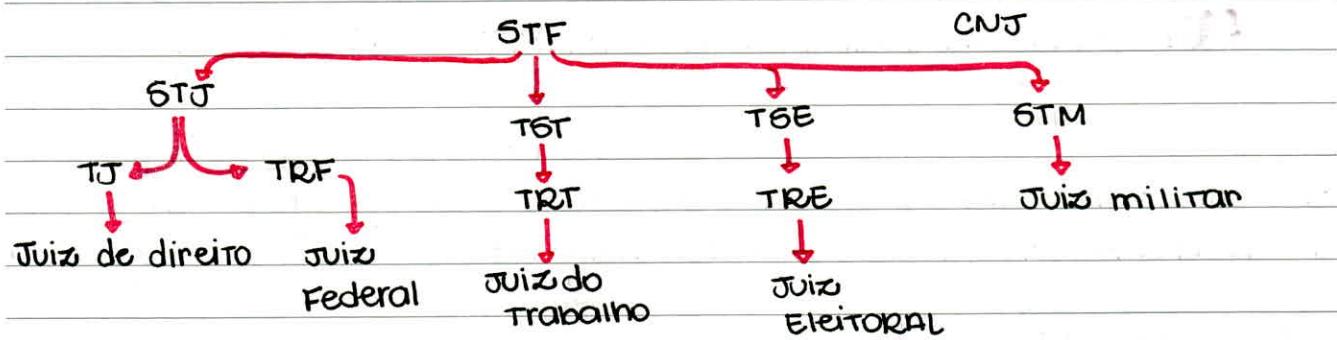
- leilão, em qualquer caso

amoré

# competência

@beatriznamiestudies

- ↳ É a medida da jurisdição, ou seja, o critério de distribuição das atribuições da função jurisdicional entre os vários órgãos judiciais.



- ↳ **competência absoluta:** essa competência diz respeito às matérias de ordem pública, as quais NÃO podem ser modificadas pelas partes e podem ser reconhecidas de ofício.

**art. 337, II, CPC** → competência absoluta deve ser alegada nas preliminares da contestação.

- ▶ não há impedimento de que as partes, em qualquer momento, aleguem, visto que NÃO está sujeita a preclusão.

**exceção:** o art. 68, § 3º do CPC determina que as partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

- ▶ **cláusula de eleição de foro:** se for abusiva pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juiz do foro de domicílio do réu.

- ▶ o reconhecimento da incompetência absoluta acarreta a nulidade dos atos decisórios praticados até então.

- ▶ mesmo que já transitado em julgado, deve-se ajuizar a Ação Revisória p/ ver sanado o vício de incompetência absoluta.

- ▶ **competência relativa:** diz respeito às matérias de interesse das partes, podendo ser modificadas e acarretar a pror-

rogação ou derrogação pela eleição de foro.

► **prorrogação:** acontece quando não arguida a incompetência relativa no momento oportuno, esta se torna competente.

Ex: quando na preliminar de contestação o réu não alega

► **derrogação pela eleição de foro:** ocorre quando as próprias partes, voluntariamente, escolhem o foro competente para processar e julgar as demandas oriundas do contrato celebrado, nos moldes do art. 63 CPC.

**Súmula 33 STJ** → A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

@beatriznamiestudies

**importante** → é facultado ao juiz rejeitar a cláusula de eleição de foro, desde que antes da citação, sempre que entender que esta é abusiva.

**art. 64 CPC** → alteração no que diz respeito à forma em que será alegada a incompetência. Neste sentido, tanto a incompetência absoluta, quanto a relativa serão alegadas como matérias preliminares à contestação, conforme inciso II, art. 337 CPC.

§ 4º: salvo decisão em contrário, serão conservadas as decisões proferidas pelo juiz incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juiz competente.

► as partes podem convencionar acerca da competência relativa.

↳ deve ser feita de forma escrita

↳ **conexão e continência:** são hipóteses de alteração de competência, sendo que, são conexas duas ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. Por outro lado, haverá continência quando entre duas ou mais ações houver identidade quanto às partes e a causa de pedir, mas o pedido de uma, pode ser mais amplo, abrange os demais.

► outra inovação importante é possibilidade de reunião para julgamento conjunto de processos que possam gerar risco de prolação de decisões

**CADERNO INTELIGENTE®** conflitantes ou contraditórios, caso decididas separadamente.

damente, mesmo que não haja conexão entre elas, é a conexão por pre-judicialidade.

### ► critérios p/ fixação da competência

Critério objetivo: valor ou natureza da causa  
critério funcional: natureza especial  
critério territorial: circunscrição territorial

@beatriznamiestudies

### ↳ Principais regras de competência de foro:

- ações pessoais e reais sobre bens móveis: foro do domicílio do réu e tem caráter da regra relativo.
- ações reais imobiliárias: foro de situação do imóvel e tem caráter da regra absoluta, exceto se a ação não versar sobre propriedade, posse, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova.
- ação de inventário, partilha e arrecadação, bem como as que envolvam o cumprimento de disposições de última vontade, impugnação ou anulação de partilha extrajudicial, ou em que o espólio for réu: foro do domicílio do autor da herança no BR; se ele não possuía domicílio certo, o da situação dos bens imóveis; se não havia imóveis, o foro do local de qualquer bem de espólio. Tem caráter da regra relativo.
- ações de separação, divórcio, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável: foro de domicílio do guardião do filho, incapaz; do último domicílio do casal; ou do domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no último domicílio do casal.
- ações de alimentos, ainda que cumuladas com investigação de paternidade: foro de domicílio do alimentado. Tem caráter da regra relativo.
- ação de reparação de danos em geral: foro do lugar do ato ou fato, salvo quando se tratar de relação de consumo, quando a competência será a do domicílio do consumidor. Tem cará-

ter de regra relativo.

- ação de reparação de danos em acidente de veículo: foro de domicílio do autor ou do local do ato ou fato, a critério da vítima. Tem caráter da regra relativo.

@beatriznamiestudies

- ações em que a União é parte: se autora, no domicílio do réu; se ré, o autor poderá propô-la no seu domicílio ou no lugar do ato ou do fato, salvo se a ação for real imobiliária, quando a competência é sempre do foro de situação. O autor pode ainda propor no DF. Tem caráter da regra relativo, salvo se a ação for real imobiliária, quando a competência do foro de situação será absoluta.

- ação em que a Fazenda Pública Estadual é parte: não tem foro privilegiado. Assim, quando autora, as ações serão propostas no domicílio do réu e quando ré, no domicílio do autor, no de ocorrência ou fato, no de situação do imóvel ou na Capital do Estado, sempre na vila privativa onde houver. Se a ação for real imobiliária, a competência é sempre do foro de situação do imóvel. Caráter da regra relativo, salvo se a ação for real imobiliária.

- ações que guardam vínculo com outras anteriormente propostas: A competência será do foro e do juízo em que correr a ação anteriormente aforada. Caráter da regra é absoluto por se tratar de competência funcional.

► CPC inovou: não tem prerrogativa em razão de gênero.

### ► Conflito de competência:

**hipóteses** { dois ou mais juízes se declaram competentes (conflito positivo)  
                  dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo  
                  um ao outro a competência (conflito negativo).  
                  entre 3 ou mais juízes surge controvérsia acerca da reu-  
                  nião ou separação de processos.

O conflito somente passará a existir a partir do momento em que dois ou mais juízes tenham proferido nos autos determinações divergentes, criando um verdadeiro conflito.

**Súmula 69 STJ** não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízes concurantes.

► **NÃO HÁ CONFLITO:** entre 2 órgãos que mantenham uma relação de superioridade/inferioridade hierárquica.

**Ex:** não há conflito entre o STF e qualquer juiz

@beatriznamiestudies

► quem pode suscitar o conflito de competência: qualquer das partes, o MP ou o próprio juiz.

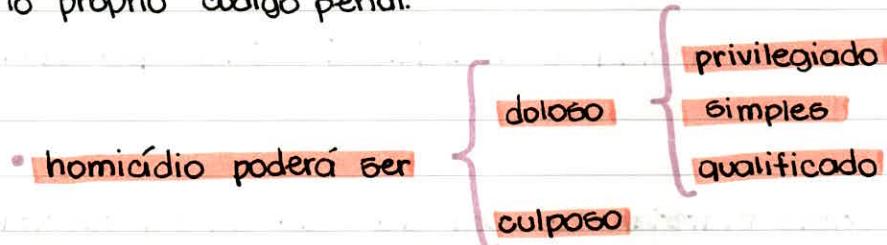
# homicídio

art. 121 CP

@beatriznamiestudies

↳ Tem como objetivo proteger a vida humana extrauterina.

- **atenção:** homicídio culposo praticado na direção de veículo automotor tem previsão no CTB. O homicídio doloso na direção de veículo será tratado pelo próprio código penal.



- **homicídio Simples**: o homicídio simples poderá vir a ser hediondo quando praticado em grupo de extermínio ainda que praticado por um só agente.

- **sujeitos:** é considerado como espécie de crime comum, ou seja, qualquer pessoa pode ser o sujeito ativo, não exige qualidade especial

- **atenção:** o bem jurídico tutelado, assim como no infanticídio, é a vida extrauterina, o aborto, contudo, protege a vida humana intrauterina.

► a vida humana extrauterina tem início no início do parto e o início do parto se dá com o rompimento do saco gestacional que contém o líquido amniótico.  
 ► após o início do parto: homicídio ou infanticídio e antes do início do parto: aborto.

- **objetos:** poderá ser jurídico ou material.

O objeto jurídico é o bem jurídico tutelado. no crime de homicídio, o objeto jurídico é a vida humana extrauterina.

O objeto material é a pessoa ou coisa sobre a qual recai a conduta criminosa.

► **matar alguém:** o verbo matar, significa cessar a atividade encefálica do ofendido.

anote

- **elemento subjetivo:** o homicídio pode ser praticado por meio do **dolo**, como também por meio de **culpa**.

↳ **pl que seja culposo, o tipo penal deve prever expressamente o tipo culposo.**

@beatriznamiestudies

• **atenção:** nos crimes contra a vida, o **homicídio é o único que admite modalidade culposa.**

- **consumação:** é um **crime material**, ou seja, depende de um resultado material. neste caso, a morte do ofendido.

- **Tentativa:** quando não ocorrer a morte da vítima existindo a vontade/intenção de matar.

## ► **homicídio qualificado**: art. 121, § 2º

Os incisos I, II e V tratam de qualificadoras subjetivas e os incisos III e IV são as qualificadoras objetivas.

### - **É HEDIONDO**:

- É possível que ocorra homicídio qualificado e ao mesmo tempo privilegiado. Para isso, a qualificadora deve ser objetiva.

- **o homicídio privilegiado, ainda que qualificado, NUNCA será hediondo.**

### ► **qualificadoras:**

- **mediante pagamento ou promessa de pagamento:** o pagamento pode ser anterior ou posterior.

- **motivo torpe e motivo fútil:** o motivo torpe é aquilo moralmente reprovável e o motivo fútil é o motivo desproporcional.

- **em razão do meio empregado:** por exemplo com emprego de veneno, fogo, explosivo, etc.

- **em razão do modo:** por exemplo quando praticado "à traição, de emboscada, etc.

- **feminicídio:** é uma hipótese de homicídio qualificado. Trata-se de amore

praticar o homicídio "contra a mulher por razões de condição do sexo feminino".

\* não confunda o **feminicídio** com **femicídio**.

@beatriznamiestudies

matar a mulher. Isto por si só não qualifica o crime.

**condição do sexo feminino** { violência doméstica e familiar  
menosprezo ou discriminação à condição de mulher

► sujeito passivo **NECESSARIAMENTE** tem que ser **uma mulher**

- **homicídio funcional:** quando praticado contra autoridade ou agente descrito nos artigos 142 e 144 da CF.

- **introduzida pela lei anticrime:** o homicídio será qualificado quando praticado com **emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido**.

► **homicídio privilegiado:** **causa de diminuição de pena**

↳ o juiz pode diminuir de **16 a 13** se o agente comete o crime:  
 1- impelido por motivo de relevante valor social ou moral;  
 2- sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação.

- **valor social** guarda relação com **interesse da coletividade**
- **valor moral** guarda relação com o **interesse particularizado**, do próprio agente ou do seu círculo social íntimo.
- **violenta emoção:** reação **logo em seguida** a **injusta provocação**, enquanto perdurar não referendada pelo ordenamento a violência / violenta emoção

amoré

• **homicídio culposo:** não se confunde com o homicídio culposo na direção de veículo.

- imprudência
  - negligência
  - imperícia
- } pena mínima de 1 ano  
cabe SURSIS

art. 89 - Lei 9.099

@beatriznamiestudies

Após a condenação também é possível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos.

- o perdão judicial pode ser aplicado p/ o homicídio culposo.

## • **aumento de pena:**

**homicídio culposo** } inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício  
} agente deixa de prestar socorro à vítima; não procura diminuir as consequências do seu ato ou foge p/ evitar de ser preso em flagrante

**homicídio doloso** } contra menor de 14 anos  
} contra maior de 60 anos

- milícia privada: aumenta de 1/3 até a metade

ou

grupo de extermínio

- durante a gestação: de 1/3 até a metade
- deficiência ou portadora de doenças degenerativas
- vulnerabilidade física ou mental

amoré

# Concurso de pessoas

@beatriznamiestudies

- ↳ É o cometimento da infração penal por mais de uma pessoa.
- ↳ A cooperação da prática delitiva pode ocorrer por meio de <sup>autoria</sup>, participação, concurso de delinquentes ou de agentes.

## Teorias:

- **Teoria unitária:** quando mais de um agente concorre pl a prática da infração penal, porém, as condutas são diversas, obtendo o mesmo resultado.
  - ▷ haverá somente um delito
  - ▷ os agentes incorrem no mesmo tipo penal
  - ▷ Teoria adorada pelo CP
- **Teoria pluralista:** quando há mais de um agente, cada um deles pratica uma conduta diversa dos demais, ainda que obtendo um único resultado, cada agente responderá por um delito.
  - ▷ adotado pl o crime de aborto (art. 124 e 126 CP)
  - ▷ adotado pl o crime de corrupção ativa e passiva
- **Teoria dualista:** para essa teoria, os partícipes e coautores são separados em "grupos", mesmo que provocando o mesmo resultado.
  - ▷ cada grupo responderá por um delito

## Coautoria e participação

- ↳ 2 teorias:
  - ▷ **Teoria formal:** de acordo com essa teoria, autor é aquele que pratica o fato típico (aquilo descrito na lei) e partípice é aquele que pratica aquilo que não está no tipo penal (responde apenas por auxiliar).
  - ▷ entendimento maioritário
- Ex:** furto
  - ↳ O agente que efetivamente furta, responde pelo art. 155 e aquele que guarda com o carro pl ajudá-lo a fugir, responderá apenas pela colaboração.
- ▷ **Teoria normativa:** aqui o autor é o agente que, além de praticar o fato

amoré

Típico, comanda a ação dos demais e o partícipe é aquele que colabora p/ a prática da conduta delitiva, mas sem realizar o fato típico e sem controlar as ações dos demais.

► o agente que planeja e aquele que executa o delito são coautores.

► TEORIA FORMAL É MAJORITÁRIA

@beatriznamiestudies

\* quando o fato for atípico ou não houver抗juridicidade, não há que se falar em punição ao partícipe.

► Teoria da acessoriedade limitada

**Crime plurissubjetivo:** É aquele que exige a presença de mais de uma pessoa, como por exemplo na associação criminosa.

Quando se trata de crimes plurissubjetivos, não há que se falar em participação, aqui todos são autores.

► não se confunde com o delito de participação necessária

► crime unissubjetivo: aplica-se a regra do art. 29.

## Requisitos de concurso de pessoas

- presença de dois ou mais agentes;
- nexo de causalidade material entre as condutas realizadas e o resultado obtido;
- não é necessário de ajuste prévio entre os agentes, mas deve haver vontade de obtenção do resultado (vínculo).

► mesmo que os agentes não se conheçam pode haver o concurso de pessoas se existe a vontade de obter o mesmo resultado.

d) reconhecimento da prática do mesmo delito p/ todos os agentes;

e) existência de atipicidade e抗juridicidade, se o fato não é punível p/ um dos coautores, também não será p/ os demais.

amoré

# Culpabilidade

↳ É um juízo de reprevação sobre o indivíduo que praticou fato típico e anti-jurídico e poderia ter agido em conformidade com a lei.

**Conceito de crime:** no conceito analítico de crime, o crime é definido como fato típico (tipicidade), anti-jurídico (ilicitude) e **culpável**.

► na culpabilidade o objeto está no agente

## Teorias:

- Teoria psicológica

- Teoria psicológica-normativa

- Teoria normativa pura → Teoria extremada

↳ teoria limitada (adotada pelo CP)

► **Teoria limitada:** considera como elementos da culpabilidade a imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

► **descriominantes** { ↗ erro de fato (agente não sabe o que faz)  
putativas { ↗ erro de proibição (sabe o que faz, mas ignora)

## Elementos:

- imputabilidade (capacidade mental)
- potencial consciência da ilicitude (conhecer caráter ilícito do fato)
- exigibilidade de conduta diversa (poderia agir diferente, mas não agiu)

**excluem** {  
a culpabilidade { - coação moral irresistível;  
- obediência hierárquica (cumpre ordem)

## causas de inimputabilidade:

- menoridade
- embriaguez
- doença mental
- erro de proibição inevitável
- coação moral irresistível
- obediência hierárquica

S T Q Q S D

# excludente de ilicitude

@beatriznamiestudies

## ↳ o que significa ilicitude?

É aquilo referente a algo que é ilícito, ou seja, aquilo que a lei condena, aquilo que é proibido por lei.

- ↳ há ilicitude quando o comportamento / ação de uma pessoa desrespeita a lei

A excludente de ilicitude é uma ferramenta que "permite" uma pessoa a praticar algo ilícito sem que considere isso uma atividade criminosa.

- ↳ a pessoa pratica um ato criminoso, porém, tem o benefício de não ser considerado um crime.

**exemplos:** Se estou fora de casa e minha casa começa pegar fogo, na tentativa de salvar meu cachorro, meu vizinho arromba a porta pra salvá-lo.

- ↳ o dano causado na porta e a invasão se tornam justificáveis.

Outro exemplo é no caso do policial ter que matar alguém.

- ↳ dependendo a situação, pode se tornar justificável a conduta do policial.

## ↳ A excludente é aplicada em casos excepcionais.

art. 23 CP

→ Estado de necessidade;

↳ legítima defesa

↳ estrito cumprimento do dever legal;

↳ exercício regular de direito;

art. 24 CP

## Estado de necessidade

### ↳ Requisitos:

- perigo atual e inevitável;
- não provocação voluntária do perigo pelo agente;
- finalidade de proteger direito próprio ou alheio;
- inevitabilidade do comportamento lesivo;
- inexigibilidade do sacrifício do interesse ameaçado;
- elemento subjetivo: conhecimento da situação causadora da excludente

anote

de ilicitude;

- ausência do dever legal de enfrentar o perigo;
- A doutrina reconhece o estado de necessidade recíproco.

Concluímos que o estado de necessidade é quando um indivíduo comum sacrifica um bem protegido por lei em nome de outra coisa cuja proteção é mais importante.

art. 26 CP

## legítima defesa

@beatriznamiestudies

### ↳ Requisitos:

- agressão intencional;
- agressão atual ou iminente;
- proteção de direito próprio ou alheio;
- uso moderado dos meios necessários;
- conhecimento da situação de fato justificante.

A legítima defesa ocorre quando um indivíduo agride outro para proteger a si próprio ou a um Terceiro.

### ↳ NÃO CABE LEGÍTIMA DEFESA QUANDO:

- for caso de legítima defesa real;
- estado de necessidade real;
- exercício regular de direito;
- estrito cumprimento do dever legal.

**legítima defesa real:** é a legítima defesa por excelência, ou seja, a percepção das circunstâncias pelo agente, corresponde de fato à realidade.

↳ NÃO HÁ nenhum equívoco.

**Estado de necessidade real:** quando a situação de perigo efetivamente existe.

↳ exclui a ilicitude

amoré

## estrito cumprimento do dever legal

Essa excludente se aplica àqueles indivíduos que, em razão de sua profissão, possuem esse dever de proteger.

- cumpre um dever imposto pela lei, dentro de seus limites. Tal cumprimento deve ser estrito.
- excludente aplicada aos policiais e agentes de segurança pública.
- **NÃO JUSTIFICA** qualquer agressão.

@beatriznamiestudies

## exercício regular de direito

Essa excludente se aplica a uma conduta do cidadão comum autorizada pela existência de direito definido em lei.

### ↳ Requisitos:

- proporcionalidade;
- indispensabilidade;
- conhecimento do agente de que atua conforme seu direito legal

amoré

# Princípios

@beatriznamiestudies

- **conceito:** conjunto de normas jurídicas informadoras dotadas de valor normativo.
- **Princípios, normas e regras:** as normas jurídicas são gênero, das quais princípios e regras são espécies.
  - ↳ **princípios:**
    - alto grau de abstração
    - pouca densidade normativa
    - precisa de norma concretizadora
    - critério de peso
  - ↳ **regras:**
    - pouco grau de abstração
    - alta densidade normativa
    - aplicação direta
    - critério de validade
- **finalidade:** função fundamentadora, função interpretativa e função integrativa.
  - **função fundamentadora:** está atrelada à ideia de vetores informativos de todo o sistema jurídico.
  - **função interpretativa:** está atrelada à ideia de dúvida sobre a aplicabilidade de uma determinada regra.
  - ↳ havendo ambiguidade normativa, o aplicador do direito deve se socorrer dos princípios, a fim de alcançar a melhor interpretação do dispositivo em análise.
  - **função integrativa:** está vinculada à ideia de lacuna de regra específica p/ a solução de determinado caso em concreto.
- **princípios processuais:**
  - ↳ as normas dividem-se em regras e princípios.
  - ↳ o ordenamento processual depende essencialmente da existência de regras p/ a instauração e desenvolvimento da relação processual e para aringir o resultado útil do processo por meio da atividade do juiz quando é proferida a sentença do mérito.
  - ↳ Em muitas situações o juiz deverá se socorrer de princípios para a solução de problemas inerentes ao litígio.
  - ↳ os princípios estão previstos na CF.
  - ↳ servem de alicerce p/ a proteção dos direitos fundamentais e materiais

amor

- Devido Processo Legal: art. 5º LIV CF

Esse princípio proporciona a todos os cidadãos o direito a um processo justo e equitativo e não apenas em consonância com a lei.

- ↳ consiste em uma garantia em oposição ao exercício abusivo de poder.

- Princípio da Eficiência: para o processo ser devido, ele tem de ser eficiente.

- ↳ combinação dos artigos 5º, LIV e 87 da CF.

- ↳ reflete sobre o exercício do poder judiciário

▼ NÃO confundir: efetividade com eficiência, pois enquanto a efetividade consiste em reconhecer o direito afirmado judicialmente pelo processo, a eficiência é o processo que satisfaz esse resultado.

- ↳ um processo pode ser efetivo, mas não ser eficiente  
↳ pode

- Princípio da igualdade: defende a igualdade de tratamento tanto para as partes quanto para os procuradores na relação jurídica processual para que, dessa forma, tenham as mesmas oportunidades de apresentar suas razões.

ART. 189 CPC determina que o juiz deve assegurar igualdade de tratamento entre as partes.

\* igualdade formal: encontra justificação quando todos são tratados de modo absolutamente igual perante a lei. A igualdade formal tem como pressuposto: a lei é uma só e deve ser aplicada indistintamente para todas as pessoas.

- Princípio do Contraditório: é uma garantia fundamental de justiça, inerente à própria noção de processo.

- ↳ o juiz deve ouvir as duas partes e somente depois de considerar a soma de parcialidade das partes o juiz pode solucionar o conflito.

- ↳ este princípio institui duas garantias: a participação, que inclui comunicação e ciência e a possibilidade de influenciar na decisão.

- ↳ o contraditório garante a ampla defesa

- **Princípio da ampla defesa:** está correlacionado com o contraditório
    - ↳ a defesa é direito fundamental de ambas as partes, conferindo a devida adequação p/ a realização efetiva do contraditório.
- @beatriznamiestudies
- **Princípio da imparcialidade do juiz e do Juiz Natural:** a imparcialidade do Juiz é pressuposto p/ que a relação processual seja válida e é inerente ao órgão da jurisdição.
    - ↳ a imparcialidade é obrigação dos agentes estatais.
    - ↳ a imparcialidade pode causar o impedimento e suspeição do juiz
  - **Princípio da inércia e da demanda:** o juiz deve manter-se inerte até que a parte instaure o processo
    - ↳ a jurisdição só atua quando provocada.
    - ↳ a regra é que o juiz não tenha nenhuma iniciativa probatória
  - **Princípio do duplo grau de jurisdição:** permite, via recurso, a possibilidade de revisão das causas já julgadas pelo juiz na primeira instância.
    - ↳ possibilidade da sentença de primeira instância conter imperfeições, permitindo, portanto, ser reformada ou invalidada
  - **Princípio da publicidade:** a publicidade dos atos processuais assegura a aplicação correta da justiça.
    - ↳ os atos sempre serão publicados, exceto quando aferem a intimidade ou o interesse social
    - ↳ É um direito fundamental
  - **Princípio da lealdade Processual ou da boa-fé processual:** consiste na vedação ao exercício abusivo de direito processual, ou seja, as partes devem agir de acordo com seus deveres de moralidade e probidade no processo.
  - **Princípio da motivação das Decisões:** consagra a motivação adequada
    - ↳ a motivação será completa, quando analisar todos os documentos possíveis no processo.

amoré

# Jurisdição

@beatriznamiestudies

► **conceito:** trata-se de poder/função do Estado de dizer o direito ao concreto, visando a solução do caso concreto.

São quatro os institutos fundamentais do processo civil, que formam sua estrutura, são o NÚCLEO do processo civil:

- I - **Jurisdição:** aplicação da lei ao caso concreto
- II - **Ação:** poder de dar início e participar do processo
- III - **Defesa:** poder de contrapor-se à pretensão
- IV - **Processo:** conjunto de atos destinados à obtenção de um pronunciamento judicial a respeito dos pedidos formulados.

**Jurisdição:** Função do Estado, pela qual este, querendo solucionar os conflitos de interesse, aplica a lei geral e abstrata aos casos concretos que lhe são submetidos.

A jurisdição é inerente por natureza. Sua movimentação depende de açãoamento pela parte interessada. Através do açãoamento da jurisdição, instaura-se um **PROCESSO**, que instituirá uma relação entre juiz-autor-reu, por certo tempo e de acordo com um procedimento estabelecido pela lei.

► **funções do Estado:** o poder jurisdicional é um só, mas é exercitado de várias formas:

- a) **legislativa:** atividade de elaboração de normas gerais e abstratas, prévias ao conflito de interesses.
- b) **Jurisdicional:** aplicação das normas gerais e abstratas aos casos concretos submetidos à apreciação do judiciário.
- c) **administrativa:** atividades ligadas à consecução de determinados fins pelo Estado, ligados à adm. pública. As decisões administrativas não adquirem caráter definitivo, podendo ser revisadas.

A jurisdição pode ser entendida como peça fundamental para atuação estatal, dentro do objetivo de aplicar o direito material ao caso concreto apresentado, por conseguinte, a pacificação social.

anote

- Para solucionar a resistência à negociação, o Estado, que veda a autotutela, manifesta-se por meio da Jurisdição, cuja regência se operará por meio de regras estabelecidas pelo legislador.
- A Jurisdição tem como fim último a pacificação social e consiste em um poder-dever do Estado, pois, se por um lado corresponde a uma manifestação do poder soberano do Estado, impondo suas decisões de forma imperativa, por outro corresponde a um dever que o Estado assume de dirimir qualquer conflito que lhe venha a ser apresentado.

@beatriznamiestudies

- Pode ser definida como sendo a função de atuar a vontade objetiva da lei, com a finalidade de obter a justa composição da lide.

**Importante:** o escopo jurídico da Jurisdição consiste na aplicação concreta da vontade do direito; o escopo social consiste em resolver o conflito de interesses e o escopo educacional diz respeito à função de ensinar aos jurisdicionados seus direitos e deveres.

**direito processual:** cuidará de estabelecer as regras destinadas a regrer como se operará o exercício da Jurisdição na solução de conflitos.

elementos estruturais {

- Jurisdição
- ação
- processo

- A Jurisdição ocupa o topo, o centro da teoria processual e por intermédio dela se manifesta uma das formas do poder estatal soberano, configurando uma função estatal.
- O direito de ação é assegurado a todos, pois ao exercer esse direito, o cidadão provoca o exercício da atividade jurisdicional.
- O processo, por sua vez, é o instrumento utilizado pelo Estado para amar

prestar jurisdição e se manifesta por uma série de atos voltados para o fim de obtenção da tutela jurisdicional.

## características:

@beatriznamiestudies

- substitutividade
- definitividade
- imperatividade
- inafastabilidade
- indelegabilidade
- inércia
- investidura

**1- Substitutividade:** substituição das partes pelo Juiz que permite uma solução imparcial aos conflitos de interesses, com o fim de atingir a paz social.

**2- definitividade:** as decisões judiciais adquirem caráter definitivo, não podendo ser modificadas, após certo tempo.

**3- imperatividade:** as decisões judiciais têm força coativa, obrigando os litigantes a cumpri-las, através de mecanismos eficientes e necessários para que sejam obedecidas.

**4- inafastabilidade:** o Juiz não pode se recusar de julgar um caso concreto invocando lacuna. Qualquer lesão será submetida à apreciação do Judiciário.

**5- indelegabilidade:** só o poder Judiciário pode exercer a função jurisdicional, não podendo delegar sua função, sob pena de ofensa ao princípio do Juiz natural.

**6- inércia:** a função jurisdicional não se movimenta de ofício, apenas por provocação dos interessados.

**7- investidura:** a jurisdição só pode ser exercida por Juiz que foi regularmente investido no cargo.

amoré

## ► PODERES DA JURISDIÇÃO:

- poder de decisão: essência da atividade jurisdicional; solucionar a demanda
- poder de polícia ou documentação: o magistrado tem força para presidir todo o processo; documentar a realização dos atos processuais.
- poder de coerção: obtenção de ordem e eficácia quanto a determinadas decisões; prevenir ou coagir a prática de atos processuais.

## espécies:

@beatrixnamiestudies

- ↳ A jurisprudência é una e não comporta distinção em categorias, mas razões didáticas justificam sua classificação em espécies.
- ↳ como expressão da soberania do Estado, a jurisdição não pode ser dividida, pois seria o mesmo que dividir a soberania.
- ↳ dividir a soberania contraria o próprio conceito de soberania, afinal, ser soberano é controlar tudo, não sendo possível limitar a soberania.

### ► quanto ao objeto: civil ou penal

### ► quanto ao órgão: comum → estadual ou federal especial → trabalhista, militar e eleitoral

### ► quanto à hierarquia: superior e inferior

- quanto ao objeto: na verdade não se trata de distinção da jurisdição, mas de órgãos integrantes da justiça que podem destinar-se ao julgamento de questões apenas penais ou civis.

O critério para diferenciação entre penal ou civil é o do objeto da Ação. Dessa maneira, quando tratarmos de conflito que envolva direito material penal, também será classificada a jurisdição como penal, por outro lado, quando a ação tratar de matéria que não seja penal, estamos diante de jurisdição civil.

O ilícito penal não difere em substância do ilícito civil, sendo diferente apenas a sanção que os caracteriza; a ilicitude penal é, ordinariamente, mero agravamento de uma preexistente ilicitude civil, destinado a reforçar as consequências da violação de dados valores, que o Estado faz especial empenho em preservar.

↳ Exemplo: quando alguém comete um furto emergem daí duas consequências

quências que, perante o direito, o agente deve suportar:

- obrigação de restituir o objeto furtado (natureza civil);
- sujeição às penas do art. 155 CP

@beatriznamiestudies

↳ **Exemplo 2:** quem contrai novo casamento, sendo casado, o direito impõe duas consequências:

- nulidade do segundo casamento (sanção civil)
- sujeição à pena de bigamia (sanção penal)

A **jurisdição, poder e função do Estado**, por meio de sua atividade, **pune o autor da conduta que viola o direito material na esfera civil e penal**. O ato de punir a violação de direito material é o mesmo, diferindo apenas quanto a sua aplicação, permitindo a aplicação organizada.

- **quanto ao órgão:** A CF distingue entre comum e especial. A comum é dividida em estadual e federal e a especial é dividida em trabalhista, militar e eleitoral.

Quando a jurisdição é responsável pela resposta estatal a conflitos que envolvam normas especiais a jurisdição será Especial; quando a jurisdição é responsável pela resposta estatal a conflitos que envolvam normas gerais a jurisdição será Comum.

**Justiças Especiais** {

- Justiça do trabalho:** pretensões oriundas da relação de trabalho
- Justiça Eleitoral:** relacionada com eleições políticas
- Justiça Militar:** causas penais fundadas no direito penal militar e na lei de Segurança Nacional

**Justiças Comuns** {

- Justiça Federal** - art. 106 e seguintes da CF
- Justiça Estadual** - art. 125 e seguintes da CF

↳ A Justiça Federal e Estadual, justamente porque conhecem de qualquer matéria não cedida na competência especialmente reservada à justiça especial.

anote

lizada, exercem jurisdição ordinária e são chamadas justiças comuns.

- quanto à hierarquia: pode ser inferior ou superior, conforme o órgão incumbido de exercê-la integre as instâncias inferiores ou superiores.

Os órgãos de primeiro grau de jurisdição são compostos por juízes singulares e os órgãos de segundo grau de jurisdição são compostos por desembargadores, que atuam de forma colegiada, proferindo acórdãos a partir dos recursos interpostos contra as decisões dos juízes de 1º grau.

Também podemos chamar os órgãos do 1º grau de jurisdição de órgãos de 1ª instância e os de 2º grau de jurisdição de órgãos de 2ª instância.

↳ dessa forma, denomina-se superior a jurisdição exercida no âmbito dos tribunais, que atuam no 2º grau de jurisdição, ou em 2ª instância. Denomina-se inferior a jurisdição realizada pelos juízes singulares, no âmbito das Varas e Juizados Especiais, que atuam no 1º grau de jurisdição, ou em 1ª instância.

- **instância não se confunde com entrância:** a entrância é o nome dado a comarca que o juiz ou membro do MP atua, sendo, inicial, intermediária e final.

@beatriznamiestudies

- **Jurisdição contenciosa e voluntária:** na contenciosa, a parte busca uma solução que obrigue a parte contrária ao seu cumprimento; a sentença sempre favorece uma das partes em detrimento da outra, já que decide um conflito. Na voluntária busca-se uma situação que servirá p/ a própria pessoa e a sentença beneficiará os envolvidos.

↳ não serve p/ que o juiz diga quem tem razão, mas tome providências necessárias p/ a proteção de um ou ambos sujeitos da relação processual.

↳ Há forte corrente doutrinária sustentando que a jurisdição voluntária não é jurisdição, mas adm. pública de interesses privados.

- **voluntária:** o legislador atribuiu aos magistrados uma importante função no que se refere à administração pública de interesses privados e ao exercício dela pelos magistrados se dá o nome de jurisdição voluntária.

amoré

# espécies da Jurisdição

@beatriznamiestudies

## ↳ Jurisdição contenciosa:

- atividade jurisdicional
- composição de litígios
- questionam-se direito ou obrigações de outrem
- envolvem partes
- há jurisdição
- há ação
- há coisa julgada

## ↳ Jurisdição voluntária:

- atividade administrativa
- adm. pública de direito privado
- não se questionam direitos e obrigações de outrem
- envolve apenas interessados
- não há jurisdição
- não há ação
- não há coisa julgada e nem revelia

# direito tributário

**conceito:** art. 3º CTN

@beatriznamiestudies

De acordo com o artigo mencionado é possível concluir que a relação tributária entre os particulares e o Estado é de cunho obliquacional e somente pode de correr de lei.

► como o tributo tem por finalidade arrecadar verbas p/ os cofres públicos, a obrigação deve ser resolvida em moeda ou outro valor que nela se possa exprimir.

► o tributo não se confunde com multa

cumprindo

ofensa à

regras

legislação

## princípio Pecunia non olet

↳ os atos ilícitos podem ser tributados?

Sim, podem, pois possui objetivo econômico, se os atos legítimos são passíveis de tributação, com mais razão os atos ilícitos também deverão ser gravados.

► não se tributa a conduta, mas o resultado econômico obtido de forma ilegal.

**art. 18 CTN** para fins de tributação, não importa se o ato praticado é legal ou ilegal, porque na verdade o que importa é o resultado econômico obtido.

É diferente quando ocorre a fiscalização tributária, na sua continha missão de controle e exercício do poder de polícia, consegue interceptar atos ilícitos no momento em que são praticados. Nesses casos não haverá tributação, mas intervenção dos agentes públicos.

**ex:** contrabando

» outras sanções: além da multa, podemos ter apreensões, pena de perdimento, interdição de estabelecimento ou impedimento ao exercício de atividade.

↳ Súmulas 70 e 323 do STF

@beatriznamiestudies

## importante:

» mediante decreto é possível que haja atualização monetária da base de cálculo de tributos, como por exemplo no IPTU.

» Em relação aos tratados e convenções internacionais, o CTN estabelece sua prevalência em razão das normas internas, posição importante e que vai ao encontro da melhor doutrina.

↳ os tratados são acordos internacionais concluídos e escritos, celebrados entre os Estados ou entre Estados e organizações, regidos pelo direito internacional, quer constem de instrumento único, dois ou mais instrumentos conexos, independentemente de sua denominação específica.

# classificação dos tributos

## pessoais ou reais:

os tributos pessoais têm como base de cálculo uma conduta ou um status jurídico individual, enquanto os tributos reais tem um objeto como referência.

- ex: o imposto sobre renda é tributo pessoal e IPTU / IPVA seriam hipóteses de tributos reais

@beatriznamiestudies

## diretos ou indiretos:

os tributos diretos possuem incidência única, imediata, que esgota a carga tributária. Quando se trata de tributos indiretos pressupõem múltiplas incidências, com o fracionamento e a distribuição da carga tributária ao longo de uma cadeia de circulação econômica.

- ex: ICMS, IPI, PIS e COFINS

- nos tributos indiretos não se sabe quem é o destinatário final

## vinculados ou não vinculados:

Considera - se vinculado o tributo que decorre de uma conduta do Estado, uma atividade específica que justifique tal exigência e os tributos não vinculados dependem de condutas do contribuinte, relacionadas à obtenção de renda, como ocorre com os impostos.

## arrecadação vinculada e não vinculada:

tributos de arrecadação não vinculada o poder público tem uma certa liberdade na escolha da destinação, desde que a aplicação seja feita em rubricas previstas no orçamento.

os tributos de arrecadação vinculada são aqueles cujos valores são arrecadados p/ os fins que justificaram

# função dos tributos

## • finalidade:

a) fiscal: arrecadar valores para os cofres públicos

↳ Ex: IPTU e IPVA

@beatriznamiestudies

b) extrafiscal: podem ser utilizados com objetivos adicionais.

I - corrigir distorções de natureza econômico-financeira

↳ Ex: a alíquota do imposto de importação pode ser aumentada pelo Poder Executivo

II - incentivar ou desestimular certas condutas, em favor do atendimento de interesses sociais

III - aferir índices econômicos de riqueza, para conhecer o perfil do contribuinte.

↳ art. 146 CTN

↳ o objetivo arrecadatório pode não ser o mais relevante, porque algumas figuras se destacam por sua função regulatória

• **propriedade**: a constituição prevê o atendimento à função social, a qual se caracteriza pela utilização racional, produtiva e não abusiva dos imóveis.

Para imóveis urbanos temos a possibilidade de IPTU progressivo no tempo (art. 182, § 4º, II CF), dessa maneira, quando o terreno é subutilizado ou não cumpre a função social de propriedade, as alíquotas do IPTU podem sofrer um aumento significativo.

• Súmula 589 - STF

Quando se trata de ITR (Imposto Territorial Rural) a Lei 9.393 de 96 estabelece alíquotas progressivas em

razão da área total do imóvel e do respectivo grau de utilização, com intenção de desestimular a manutenção de terras improdutivas.

- ▶ a própria constituição prevê a não incidência do ITR no caso de pequenas glebas rurais
- ▶ o STF editou súmula que reconhece a constitucionalidade de lei municipal que concede benefícios de IPTU para o proprietário de imóvel único.

↳ Súmula 689 - STF

@beatriznamiestudies

c) Parafiscal : é referente aos tributos cobrados em paralelo à atividade estatal, quando o poder público reconhece em terceiros uma função social que ele mesmo deveria prestar.

- ▶ entidades parafiscais recebem por meio de lei, capacidade tributária própria.
- ▶ transferência mediante delegação

# prescrição e decadência

"A prescrição é a extinção da pretensão à prestação devida - tal direito que continua existindo na relação jurídica de direito material - em função de um descumprimento (que gerou a ação). A decadência se refere à perda efetiva de um direito pelo seu não exercício no prazo estipulado."

## prescrição: art. 189 cc

De acordo com Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona a prescrição tem "por objeto direitos subjetivos patrimoniais e disponíveis", por esta razão não afetam, por exemplo, direitos personalíssimos, direito de estado ou direito de família.

Desta forma, conclui-se que a prescrição é aplicada nas relações jurídicas de cunho condenatório.

- art. 197 ao 201: causas que impedem ou suspendem a prescrição.
- art. 203 ao 204: causas em que a prescrição se interrompe.

\* entre o prazo de interrupção e de suspensão é que na suspensão o prazo está parado e na interrupção o prazo é reiniciado ou zerado.

- início e término do prazo: de acordo com o art. 189 o prazo é quando é violado o direito e também podemos concluir de acordo com o art. que o prazo só terá início quando o titular da pretensão tomar efetivo conhecimento de que seu direito foi violado.
- quando a lei não fixar prazo menor, o prazo máximo prescricional será de 10 anos.

## decadência: a decadência pode ser subdividida em duas modalidades:

a) legal: que advém de expressa previsão em lei

b) convencional: possui caráter de ordem privada, acordado entre as partes em negócios jurídicos.

- não há necessariamente um direito violado do titular da ação, não há que se falar em uma pretensão.



• em regra, os prazos decadenciais não se suspendem ou se interrompem, a partir do momento em que foram iniciados, não há como interromper seu prosseguimento.

@beatriznamiestudies

• exceção: o prazo decadencial não será iniciado para os incapazes.

► prescrição: **EXTINÇÃO** da pretensão à prestação

► decadência: **PERDA** efetiva de um direito

# Capacidade

## • CAPACIDADES

{ de ser parte  
de ir à Juízo  
postulatória

art. 70 a 76 CPC

► A capacidade de ser parte diz respeito a quem pode ser autor ou réu do processo.

- Pessoa natural - nascer
- Pessoa Jurídica - constituída

► Capacidade de ir à Juízo

- Pessoa natural → pode ir à Juízo quando for absolutamente capaz
- Pessoa Jurídica → constituída / será "capaz" desde a sua conceção

representação: absolutamente incapaz

Se não houver a

capacidade de ir à Juízo

assistência: relativamente incapaz

curadoria: - quando não tem representante

- colidência de interesses

- réu revel → prego

citado fictamente

## • INCAPACIDADE

Quando houver incapacidade é necessário se perguntar onde está o processo, se estiver em 1º instância terá um tratamento e se estiver na fase recursal, terá outro tratamento.

► 1º instância { réu: advertência e revel  
autor: ocorrerá uma advertência e extinção

Terceiro: pode ser excluído ou pode virar réu.

► 2º instância (fase recursal) { recorrente: não será conhecido  
reconrido: "desentranhamento", desvincular

# da pessoa natural

## ↳ conceito:

- Pessoa é o ser dotado de personalidade, e a personalidade, no Código Civil, apresenta dois sentidos técnicos: a. personalidade jurídica e os direitos da personalidade, previstos no Código Civil de 1916 e 2002.
- Personalidade jurídica prevista no Código Civil de 1916 e 2002, liga-se à possibilidade de o sujeito vir a titularizar direitos subjetivos patrimoniais, ou seja, seria uma aptidão genérica para ser titular de direitos e obrigações na ordem civil. Liga-se à ideia de subjetividade.
- Denomina-se personalidade jurídica ou personalidade civil.
- Direitos de personalidade prevista apenas no Código Civil de 2002, aqui a personalidade significa um conjunto de direitos subjetivos existenciais inerentes à própria condição de ser humano. A personalidade como categoria de direitos reuniria atributos essenciais da pessoa humana, tais como a vida, a integridade física e psíquica, a imagem, a honra, a privacidade, o direito ao corpo, o direito ao nome, intimidade, etc.
- Denomina-se direito da personalidade.

## • pessoa jurídica

↳ possui personalidade jurídica?

- A doutrina majoritária entende que as pessoas jurídicas não são titulares da personalidade, o que acontece, no art. 5º do CC, é um empréstimo da tutela dos direitos da personalidade da pessoa natural à pessoa jurídica.
- ↳ Súmula 227 - STJ: a pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

## ↳ início da personalidade:

- Quanto à pessoa jurídica, o art. 45 do CC é claro no sentido de que a personalidade jurídica desta se inicia com o registro dos atos constitutivos. Já quanto à pessoa natural, há divergências.

## • teorias:

- **natalista**: aquisição da personalidade a partir do nascimento com vida
- **da personalidade condicionada**: o nascimento com vida faz com que o início da personalidade retroaja desde a concepção
- **concepçãoista**: a aquisição da personalidade se dá desde a concepção.

## • obs:

1. **nascer**: é ser separado do corpo da mãe e respirar autonomamente
  2. **nascer com vida**: é pressuposto pl. aquisição da personalidade civil.
  3. **nascituro**: ser já concebido, mas ainda não nascido.
  4. **natimorto**: é o ser que nasce sem vida, e portanto, não chega a adquirir personalidade civil.
  5. **conceptuário**: é o possível ser, já que ainda nem sequer foi concebido.
- ↳ expressões importantes pl. entendimento do art. 2º.

- o nascituro é titular de direitos da personalidade.

- o nascituro tem direitos da personalidade, mas como ainda não nasceu com vida, não adquire até esse momento a personalidade jurídica.

## → CAPACIDADE:

- É a medida da personalidade jurídica que pode ser classificada como capacidade de direito e capacidade de fato.
- capacidade de direito: também denominada capacidade de gosto; sinônimo de personalidade jurídica; não admite graduações, ou seja, é ou não é capaz.
  - capacidade de fato: também denominada capacidade de exercício; possibilidade de praticar os atos sem auxílio de terceiros; expressa caráter quantitativo, assim, pode ser mais ou menos capaz.

@beatriznamiestudies

## → INCAPACIDADES:

- Tem a finalidade de proteger as pessoas que não tem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil por si sós.
- necessidade de representante ou assistente para a prática dos atos da vida civil: é necessário um representante para o absolutamente incapaz e um assistente para o relativamente incapaz.
    - o representante manifestará vontade própria
    - o assistente manifestará a sua, coadjuvando com a vontade do relativamente incapaz.
  - no caso dos menores, os titulares do poder familiar (pais) irão assumir a condição de representante e assistente.
  - Invalidade dos atos praticados pelo incapaz, sem a presença do representante ou assistente: de acordo com os artigos 166 e 171 os atos praticados pelos incapazes pessoalmente serão inválidas, se não contarem com a presença de representantes ou assistentes, nos termos dos artigos mencionados.
  - hoje em dia, a pessoa portadora de deficiência poderá se enquadrar em 3 situações:
    - regra geral: será considerada plenamente capaz
    - 1º exceção: será submetida ao regime da curatela, sendo então relativamente incapaz.
    - 2º exceção: será submetida ao regime da tomada de decisão apoiada, preservando-se assim sua plena capacidade.

# Regime empresarial

@beatriznamiestudies

## ↳ classificação doutrinária:

- **Subjetivista**: corporações de comércio; direito do comércio; não estatal.
- **Objetivista**: Direito comercial; Código Napoleônico, 1807, sistema Francês; teoria dos atos de comércio; para essa Teoria, era comerciante quem estava na lista;
- **Teoria da empresa** (teoria atual): sistema Italiano

## • conceito:

\* art. 966. CC

Empresa  
atividade

produção { empresas que produzem bens / serviços

comércio { quem vende / comercializa

## ↳ Elementos de Empresa

É empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada.

- Requisitos: O . A . B

organização } busca de lucro  
atividade  
profissional

- A organização é o maior fator, porque envolve a mão-de-obra, capital, investimentos e tecnologia;
- A atividade profissional é habitual e possui uma responsabilidade pessoal;
- Busca de lucro, que é uma atividade econômica.

## ↳ Atividades intelectuais

- artística: atores e cantores
- literária: escritores
- científica: advogado / médico

O artista não é empresário, porque o foco é o talento pessoal.

- ① se a atividade é de produção e comércio e possui organização, é classificado como EMPRESA.
- ② As intelectuais não são empresa.
- ③ Atividade científica / médicos + organizada, é Empresa.

\* **Advogado**: A figura do advogado naturalmente exercente de atividade intelectual não poderá ser considerada empresária, ainda que o exercício da profissão seja absorvido pela empresa, já que consta proibição no ESTATUTO do Advogado, a Lei nº 8.906/1994.

## ↳ Empresário individual

\* art. 972 CC, 973 e 974 CC

O empresário individual nada mais é do que uma pessoa natural que pratica empresa usando a própria personalidade de pessoa natural.

Significa que as dívidas pessoais podem ser pagas com bens empresariais e dívidas empresariais pagas com bens pessoais.

@beatriznamiestudies

\* além disso existem as EIRELI's e as Sociedades empresárias (ambas são pessoas jurídicas).

\* para começar uma empresa é necessário ser capaz e ter liberdade empresarial

- O empresário individual pratica a empresa utilizando a personalidade jurídica da pessoa natural;

- confusão patrimonial;

- responsabilidade pessoal;

- utiliza firma no nome

- nome empresarial presente no ato constitutivo;

- título do estabelecimento presente na "fachada".

### ↳ Pequenos empresários:

Tipo empresarial → empresário individual  
→ EIRELI  
→ Sociedade empresarial

MEI → microempreendedor individual.

ME → micro empresa

EPP → empresa de pequeno porte

não são tipos empresariais, são formas do tratamento favorecido dos pequenos empresários.

\* Somente o empresário individual pode ser MEI.

\* EIRELI pode ser microempresa.

\* Sociedade empresária e empresa individual podem também ser ME.

\* empresário individual, EIRELI e sociedade empresária podem ser EPP.

### ↳ Lei complementar n. 155/16 - receita bruta anual

• ME: igual ou inferior a R\$ 360.000,00

• EPP: superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00

### ↳ Empresário casado

\* art. 978 : Exceção

↳ não necessita da assinatura um do outro para vender bens da empresa.

# introdução ao processo civil

@beatriznamiestudies

## » o que é direito?

- DIREITO: regulação da vida em sociedade

conflito → ordem

## ordem

- |  |
|--|
| <b>normativa:</b> o conjunto de regras<br><b>estrutural:</b> no sentido de resolver conflito na sociedade<br><b>valorativa:</b> prosseguindo valores considerados essenciais<br><b>volitiva:</b> resultado de uma manifestação do poder político |
|--|

**direito, sociedade e poder:** "o homem é um animal político, que nasce com a tendência de viver em sociedade"

- ubi societas ibi jus: onde está a sociedade, está o direito
- ubi jus ibi societas: não há direito sem sociedade

sociedade →

direito ↳ **funcão ordenadora** ↳ Estado

» **função ordenadora:** compatibilização de interesses; traçar as diretrizes e prevenir e compor os conflitos

A tarefa da ordem jurídica é, pois, a de harmonizar as relações sociais intersubjetivas, a fim de ensejar a realização do máximo de satisfação na usufruição dos bens da vida com o mínimo de sacrifício.

## norma jurídica

- |   |
|---|
| <b>bilateralidade</b><br><b>generalidade</b><br><b>abstratividade</b><br><b>imperatividade</b><br><b>coercitibilidade</b> |
|---|

- **bilateralidade:** é uma característica que tem relação com a própria estrutura da norma, pois, normalmente, a norma é dirigida a duas partes.

Uma parte teria o direito fixado pela norma e a outra uma obrigação, decorrente do direito que foi concedido.

- **generalidade:** a norma vale para qualquer pessoa, sem distinção de

amoré

qualquer natureza. A norma não foi criada p/ um ou outro, foi criada para todos.

### ↳ igualdade a todos perante a lei

@beatriznamiestudies

- **abstratividade:** serve para regular o maior número possível de casos semelhantes.
- **imperatividade:** impor aos destinatários a obrigação de obedecer. A norma é uma ordem a ser seguida.
- **coercibilidade:** possibilidade do uso da força p/ combater aqueles que não observam a norma.
- » **confílio de interesses, pretensão e lide:** conflitos de interesse é aquilo que tem a capacidade de **pôr em risco a paz social** e os valores humanos juridicamente relevantes.

Quando não se chega a uma solução espontânea e satisfatória, surge a lide, que nada mais é que a tentativa resistida da realização de um interesse.

## espécies de interesses

- **individual:** quando afeta uma ou algumas pessoas;
- **coletivos:** quando afeta um grupo de pessoas, representando a soma dos interesses individuais;
- **difusos:** quando transcende, inclusive, a soma dos interesses individuais e afeta a sociedade como um todo, em seus objetivos básicos.

### » autotutela, autocomposição, heterocomposição:

- |                |                         |
|----------------|-------------------------|
| autocomposição | autodefesa / autotutela |
|                | conciliação             |
|                | mediação                |
|                | transação               |

- autotutela / autodefesa: por regra é proibida, porém é aceita nos casos de legítima defesa real e estado de necessidade real, além de outros ca-

*amoré*

sos específicos.

► **características:**

@beatriznamiestudies

- a) ausência de julgador distinto das partes
- b) imposição da decisão por uma das partes à outra

- autocomposição: conciliação: neste caso é eleito um conciliador, que é responsável por aproximar as partes na tentativa de que as mesmas cheguem a um acordo
- mediação: é semelhante à conciliação, é eleito um mediador que além de aproximar as partes ele também já apresenta propostas p/ a solução do conflito.  
↳ É necessário que o mediador possua conhecimento técnico para induzir as partes a um acordo.
- transação: possui um elemento essencial, a res dúvida - coisa duvidosa;

**art. 840 CC** Trata-se de uma das formas de extinção do contrato, que pode ser conceituada como um negócio jurídico pelo qual os interessados previnem ou terminam um litígio mediante concessões mútuas.

- a autocomposição ainda caracteriza-se pela:
- a) desistência (renúncia à pretensão)
  - b) submissão (renúncia à pretensão)
  - c) transação (concessões recíprocas)

Heterocomposição

{ autotutela / autodefesa  
arbitragem obrigatória  
arbitragem facultativa

- autotutela / autodefesa: o Estado, ainda em fase embrionária, não tinha poder de solucionar os conflitos - os particulares resolviam suas próprias desavenças, através da força.

anote

- arbitragem facultativa: as partes compareciam perante um juiz comprometendo-se a aceitar o que viesse a ser decidido.

↳ escolhiam o árbitro de sua confiança

- arbitragem obrigatória: foi aqui que surgiu o legislador, proferindo ele mesmo a sentença, ao invés de nomear ou aceitar a nomeação de outro árbitro.

@beatriznamiestudies

- A própria autocomposição, que nada tem de antisocial, é medida salutar, e que por isso tem sido estimulada pela lei.
- A lei 9.099/95 é particularmente norteada à conciliação como meio de solução de conflitos, dando a ela especial relevo ao prever uma autêntica fase conciliatória no procedimento que disciplina.

**normas** { de direito material  
de direito processual

- o direito material utiliza-se do processo para ser tutelado; o processo é um mero instrumento para proteger o direito material.
- ambos são autônomos mas, ao mesmo tempo, são indissociáveis.

► **Material:** pode-se afirmar que o direito material consiste no conjunto de normas que regulam as relações jurídicas referentes aos bens da vida.

► **processual:** é o complexo de normas jurídicas que dispõem sobre a constituição dos órgãos jurisdicionais e sua competência, disciplinando essa realidade que chamamos de processo.

↳ **divisões do processo:**

- |                                 |  |
|---------------------------------|--|
| - Direito Civil: CPC            | - Pequenas causas: Juizado Especial                    |
| - Direito Penal: D. Proc. Penal | - Direito Eleitoral: Código Eleitoral                  |
| - Direito Trabalhista: CLT      | - Direito Penal militar: Código de Proc. Penal Militar |

amoré

# classificação das normas:

- segundo o critério de apridão de norma p/ disciplinar condutas ou regular o direito: normas de conduta (primárias) e normas estruturais (secundárias).
- segundo o critério p/ criar, reger ou extinguir relações jurídicas: normas de direito material e normas de direito processual
- segundo o critério relativo à natureza dos sujeitos: D. Público, D. Privado e categorias novas que não se enquadram nesta dicotomia.
- segundo a obrigatoriedade da norma: normas cogentes ou de ordem pública ou normas dispositivas/facultativas.
- segundo o critério relativo de apridão da norma p/ disciplinar condutas ou regular o direito: são estruturais, já que disciplinam a atividade jurisdicional.

## formas DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

@beatriznamiestudies

- **AUTOTUTELA:** "atividade pessoal e direta entre os interessados, utilizando-se às vezes do uso da força p/ dirimir conflito."
  - ↳ **características:**
    - a) falta de juiz imparcial na tomada de decisões;
    - b) imposição da vontade de uma parte sobre a outra;
- **AUTOCOMPOSIÇÃO:** as partes, mediante acordo, componham suas diferenças abrindo mão parcial ou total de seu direito.
  - ↳ **3 formas:**
    - a) desistência
    - b) submissão
    - c) transação
- **CONCILIAÇÃO:** uma das formas mais eficientes de solução de problemas, por ela as partes entram em acordo sobre seus problemas pondo um fim em suas angústias.
- **MEDIAÇÃO:** os interessados utilizam um terceiro, particular, idônio, p/ que auxilie na resolução do conflito.
  - ↳ há uma decisão
- **ARBITRAGEM:** método de resolução de conflitos onde as partes definem que

anote

uma pessoa ou entidade privada irá solucionar o problema, sem a participação do Judiciário.

Caracterizada pela informalidade, oferece decisões rápidas e especializadas p/ a solução de conflito.

@beatriznamiestudies

**tutela jurisdicional:** A tutela jurisdicional, que ganha formas mais precisas com a Revolução Francesa de 1789 e a tripartição de poderes trazidas por Montesquieu.

Na tripartição surge o poder judiciário, independente como os outros dois, que leva em si a função de dizer a quem pertence o direito. Por estar assegurado no contrato social de Rousseau.

↳ **monopólio estatal sobre a jurisdição:** "ao direito subjetivo de ação, pelo qual alguém pede ao Estado que lhe faça justiça, corresponde à atividade estatal da jurisdição."

↳ **função do Estado na atuação do processo:**

a) **função social:** busca a pacificação, se relacionando com o resultado do exercício da jurisdição perante a sociedade e sobre a vida geral de seus membros.

b) **função política:** visa a preservação do valor da liberdade, a oferta de meios de participação no destino do estado, e a preservação do ordenamento jurídico.

c) **função jurídica:** assegura a função concreta do direito.

↳ **legislação e jurisdição:** o processo surge no momento em que o Estado passa a ter o poder sobre os particulares na resolução de conflitos.

O Processo, como meio, faz parte do escopo jurídico do Estado e é por meio deste instrumento que o Estado, na pessoa do juiz, decide com o intuito de resolver os conflitos postos ao seu julgamento.

amoré

O juiz segue parâmetros p/ solucionar de forma mais justa, imparcial e equânime possível.

## Modalidades de tutela:

@beatriznamiestudies

► **Processo de conhecimento:** o processo de conhecimento, ou de consignação, é aquele que objetiva a tutela jurisdicional cognitiva, ou seja, que reconhece ou não a existência de um direito pleiteado pela parte autora.

Faz-se por meio da sentença de mérito possível de recurso e, caso haja recurso, o acórdão substitui a sentença.

► **Processo Cautelar:** o processo cautelar visa a tutela jurisdicional p/ garantia do processo principal.

É aquele destinado às medidas mais urgentes, e tem por finalidade assegurar o objeto da demanda de possível ameaça de perigo ou prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

► **Processo de Execução:** no processo executivo também se desenvolve uma tutela jurisdicional, esta chamada de executiva.

É a tutela p/ a efetivação, materialização, do direito reconhecido na sentença do processo cognitivo, e sua realização prática.

**Sincretismo processual:** o sincretismo processual é uma tendência do direito processual, de combinar fórmulas e procedimentos, de modo a possibilitar a obtenção de mais de uma tutela jurisdicional, no bojo de um mesmo processo, com o que, além de evitar a priorização de processos, simplifica a prestação

amor